



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.797, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 726, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Jaguaré-ES, cria cargos em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Capítulo V, na Seção I a Subseção VII e o art. 110-B, na Lei Municipal nº 726, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, define a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

(...)

Seção I

(...)

Subseção VII

DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 110-B O Chefe de Unidade Administrativa, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, compete as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas da unidade, garantindo a eficiência dos processos internos;
- II - Gerenciar recursos humanos, materiais e logísticos, assegurando o cumprimento das normas e regulamentos administrativos;
- III - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre a execução das atividades administrativas da unidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

- IV - Acompanhar a implementação de programas, projetos e ações da Secretaria de Assistência Social, garantindo o alinhamento com as diretrizes municipais, estaduais e federais;
- V - Representar a unidade administrativa em reuniões e eventos quando designado;
- VI - Exercer outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

Art. 2º. Fica criado no Capítulo VI-A, a Seção VI e o art. 132-M, na Lei Municipal nº 726, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, define a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI-A

(...)

SEÇÃO VI

DA UNIDADE DE SERVIÇOS EM CAMPO

Art. 132-M. O Chefe de Unidade de Serviços em Campo, compete as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e coordenar as equipes operacionais responsáveis pela manutenção e fiscalização da frota de veículos da Secretaria;
- II - Acompanhar a execução dos serviços de transporte, logística, sinalização viária e infraestrutura de mobilidade urbana;
- III - Garantir o cumprimento das normas de segurança e regulamentações aplicáveis ao setor de transportes públicos e municipais;
- IV - Monitorar a eficiência das operações em campo, sugerindo melhorias para otimização dos serviços prestados

Art. 3º. Fica criado e incluído na Estrutura Organizacional da Secretaria de Assistência Social, 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Unidade Administrativa, e na Secretaria de Transportes, 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Serviços em Campo, conforme Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 4º. O Anexo I da Lei nº 726, de 2 de outubro de 2007 passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

ANEXO I

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	PADRÃO
(...)	(...)	(...)
<i>Chefe de Unidade Administrativa</i>	01	CCF-2
(...)	(...)	(...)
<i>Chefe de Serviços em Campo</i>	01	CCF-2

Art. 6º O Anexo II da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

ANEXO II

PADRÃO	VENCIMENTO - R\$
(...)	(...)
CCF-2	R\$ 2.035,00

Art. 7º O Anexo III da Lei nº 726, de 2 de outubro de 2007, relativo à Estrutura Organizacional da Secretaria de Gabinete, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Função	Cargo	Quant.	Padrão	Venc. (R\$)
Secretaria de Assistência Social				
	(...)			
	<i>Chefe de Unidade Administrativa</i>	1	CCF-2	R\$ 2.035,00
	(...)			
Secretaria de Transportes				
	(...)			





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

	<i>Chefe de Serviços em Campo</i>	<i>1</i>	<i>CCF-2</i>	<i>R\$ 2.035,00</i>
--	---	----------	--------------	---------------------

Art. 8º. Ficam acrescidos na estrutura administrativa 05 (cinco) cargos de Consultor Técnico, padrão salarial CC-IV, constante na Lei 726/2007, passando o anexo I da referida Lei a vigorar com a seguinte alteração:

(...)	(...)	(...)
<i>Consultor Técnico</i>	<i>22</i>	<i>CC-IV</i>
(...)	(...)	(...)

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, texto e anexo, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26.02.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

ANEXO I

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Chefe de Unidade Administrativa	01	40 horas	R\$ 2.035,00
Chefe de Unidade de Serviços em Campo	01	40 horas	R\$ 2.035,00

Cargo: Chefe de Unidade Administrativa

Número de vagas: 01

Carga Horária Semanal: 40 horas

Vencimentos: 2.035,00

Requisitos para provimento: Ensino médio completo

Atribuições:

- Coordenar, planejar e supervisionar as atividades administrativas da unidade, garantindo o bom funcionamento dos serviços prestados;
- Organizar e otimizar os fluxos de trabalho, assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais;
- Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos sobre as atividades administrativas da unidade;
- Gerenciar recursos humanos, materiais e logísticos, assegurando o cumprimento das normas e regulamentos administrativos;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre a execução das atividades administrativas da unidade;
- Acompanhar a implementação de programas, projetos e ações da Secretaria de Assistência Social, garantindo o alinhamento com as diretrizes municipais, estaduais e federais;
- Representar a unidade administrativa em reuniões e eventos quando designado;
- Exercer outras atividades correlatas e compatíveis com a função

Cargo: Chefe de Unidade de Serviços em Campo:

Número de Vagas: 01

Carga Horário Semanal: 40 horas

Vencimentos: 2.035,00

Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Atribuições:

- a) Organizar e distribuir as equipes de trabalho para realização de atividades externas, garantindo o cumprimento das escalas de serviço;
- b) Fiscalizar o uso adequado de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria, zelando pelo patrimônio público;
- c) Identificar a necessidade de capacitação dos servidores e propor treinamentos específicos para aprimoramento das atividades operacionais;
- d) Assegurar o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- e) Atender demandas da população relacionadas ao transporte público, manutenção viária e serviços de mobilidade urbana;
- f) Representar a Secretaria de Transportes em reuniões e eventos sempre que designado;
- g) Facilitar a comunicação entre os setores internos e os órgãos externos responsáveis pelo trânsito e transportes municipais;

